

RESOLUÇÃO CRC-ES Nº 309/2009

Fixa normas para redução das anuidades de 2010 para as organizações contábeis constituídas sob a forma:

a) Escritório Individual de Contabilidade e Organizações Contábeis constituída sob a forma de Empresário;

b) Matriz e Filiais de Sociedades prestadoras de serviços com matriz na jurisdição do CRC/ES e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela Organização Contábil ao Conselho Regional de Contabilidade, a partir da obtenção do Registro Cadastral, está definida no artigo 21 e 22, respectivamente, do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, diz: “*Os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas são autorizadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho.*”; e

CONSIDERANDO que a Resolução CFC 1.250/2009 em seu artigo 3º, outorga competência aos Conselhos Regionais para regulamentar, no âmbito de sua jurisdição, redução da anuidade das organizações contábeis; e

CONSIDERANDO que algumas Organizações Contábeis não auferem renda suficiente para arcar com o pagamento da anuidade, integralmente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução na anuidade da **matriz** da organização contábil, **constituída sob a forma de Sociedade**, que comprovar não ter auferido receita suficiente à satisfação do encargo, observará as seguintes condições:

I - Empresa Inativa ou correspondente ao primeiro registro/restabelecimento, **redução de 80%** (oitenta por cento);

II - Receita bruta anual de até R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), **redução de 50%** (cinquenta por cento);

III - Receita bruta anual acima de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **redução de 30%** (trinta por cento);

§ 1º - A concessão de redução prevista neste artigo estará sujeita ao **requerimento** do responsável pela Sociedade, **protocolado até o dia 31 de março de 2010, instruído** com a escrituração contábil de 2009 da sociedade (Termo de Abertura e Encerramento, Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício), registrada no órgão competente e, no caso de **inatividade da organização contábil**, a declaração, sob as penas da Lei, de que não auferiu qualquer rendimentos, de qualquer natureza, suficientes para o pagamento do encargo.¹

§ 2º - A anuidade a ser recolhida por **filial da organização contábil instalada na jurisdição do CRC-ES** será de **50%** (cinquenta por cento) do valor da anuidade integral devida pela matriz, independente de apresentação de requerimento formal pela parte interessada.

§ 3º - Como incentivo ao registro, será concedida redução de 80% (setenta por cento) sobre a anuidade quando do primeiro registro/restabelecimento da sociedade contábil e de filial de sociedade contábil, independente de requerimento formalizado e a qualquer tempo, dispensando a documentação citada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º - Não poderá gozar das reduções previstas no artigo anterior:

I - a sociedade que possua débitos anteriores.

II - a sociedade com situação cadastral irregular no CRC-ES.²

Art. 3º - Será concedida redução no valor da anuidade integral dos Escritórios Individuais e das Organizações Contábeis constituída sob a forma de Empresário, na seguinte proporção:

I - de 80% (oitenta por cento) para pagamento da anuidade até 31 de janeiro de 2010;

II - de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento da anuidade até 28 de fevereiro de 2010, e

III - de 50% (cinquenta por cento) para pagamento da anuidade até 31 de março de 2010.

§ 1º - A concessão de redução prevista acima, estará sujeita apenas à quitação da anuidade, não dependendo de requerimento formal do interessado.

¹ Art. 1º, § 1º com redação determinada pela Deliberação CDO CFC nº 002/10.

² Inciso renumerado por força da Deliberação CDO CFC nº 002/10.

§ 2º – O Escritório Individual e a Organização Contábil constituída sob a forma de Empresário que efetuarem o pagamento após 31/03/2009 não gozarão de redução, pagando o valor integral da anuidade.

§ 3º - Será concedida redução de 80% (oitenta por cento) sobre a anuidade quando do primeiro registro/restabelecimento de Escritório Individual ou Organização Contábil constituída sob a forma de Empresário e suas filiais, independente de requerimento formalizado.

§ 4º - O primeiro registro do MEI (Microempreendedor Individual) será isento de anuidade, devendo para tal benefício apresentar requerimento no ato do pedido de registro, instruído com a comprovação de sua condição de MEI, que será analisado e deferido pela Câmara de Controle Interno.

Art. 4º - Ao Escritório Individual ou Organização Contábil constituída sob a forma de Empresário cujo contabilista responsável contraia moléstia ou venha sofrer acidente que o torne incapacitado, temporária ou definitivamente, para o exercício da profissão contábil e, conseqüentemente, sem condições comprovadas para efetuar o pagamento do débito junto ao Conselho Regional de Contabilidade poderá ser concedida a isenção do débito, desde que haja requerimento formal do interessado.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, o beneficiário deverá instruir a solicitação de isenção, com os seguintes documentos:

- a) o competente atestado, emitido preferencialmente por junta médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou do Órgão Público a que esteja vinculado;
- b) carta de concessão do benefício e extrato de pagamento de benefícios;
- c) cópia da CTPS (folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e próxima folha de contrato de trabalho em branco).

Art. 5º - As reduções previstas nesta Resolução incidirão sobre o valor da anuidade, não sendo cumulativas com os descontos previstos no art. 2º, inciso I, da Resolução CFC nº 1.250/2009.

Art. 6º - Após 31 de março de 2010, o valor da anuidade terá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 7º - O parcelamento poderá ser concedido:

I – quando requerido pelo interessado até 31/03/2010 em até 7 (sete) parcelas mensais;

II – quando requerido pelo interessado após 31/03/2010, com o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, em até 7 (sete) parcelas mensais.

Parágrafo único – Não será possível o parcelamento do débito já parcelado com base nesta Resolução.

Art. 8º - Os benefícios concedidos nos termos desta Resolução serão ANULADOS a qualquer tempo se ficar comprovado que o beneficiário utilizou-se de meios ilícitos ou fraudulentos para obtê-los.

Parágrafo Único - Constatada a fraude nos pedidos de redução, com concessão do benefício ou não, além da anulação referida no *caput*, estarão seus responsáveis sujeitos às penalidades aplicáveis (art. 299 do Código Penal).

Art. 9º - O pedido de redução protocolado no CRC-ES tem efeito suspensivo em relação às ações fiscalizadoras ou de cobrança referentes à anuidade do exercício de 2010, não gerando direitos ao profissional de descumprir qualquer outra obrigação a que esteja sujeito.

Art. 10 - As concessões de que tratam esta Resolução, deverão ser apreciadas pela Câmara de Controle Interno deste CRC-ES e referendadas em Sessão Plenária.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de desconto caberá pedido de reapreciação, no prazo de 15 (quinze) dias, apenas quando tal indeferimento se der por falta de documentação, devendo esta situação ser expressa na decisão da Câmara de Controle Interno, que demonstrará qual o documento faltante e autorizará o deferimento do pedido caso o profissional apresente este documento no prazo do pedido de reapreciação, independente de nova decisão.

§ 2º - A apresentação da documentação faltante, no prazo do parágrafo anterior, será apreciada e deferida, com base na decisão já dada pela Câmara de Controle Interno, por funcionário nomeado para tal fim por Portaria do Presidente do CRC-ES.

Art. 11 - Os pedidos de desconto de que tratam o art. 1º desta Resolução, protocolados após 31/03/2010, serão indeferidos de plano por funcionário nomeado para tal fim por Portaria do Presidente do CRC-ES.

Art. 12 - Os benefícios concedidos nos termos desta Resolução serão REVOGADOS se, em até 30 (trinta) dias após a ciência de sua concessão, não for constatado o pagamento do débito.

Art. 13 - Não são cumulativos os benefícios do parcelamento e da redução da anuidade.

Art. 14 - Todos os requerimentos constantes nesta Resolução deverão ser efetuados utilizando-se dos formulários padrões, disponibilizados no site www.crc-es.org.br, delegacias ou na Sede do CRC-ES.



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Art. 15 - Os casos omissos, atípicos ou especiais serão levados diretamente à apreciação e decisão do Plenário.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Vitória/ES, 17 de dezembro de 2009.

Contador **Paulo Vieira Pinto**
Presidente do CRC-ES

CONSELHEIROS

Ronaldo Soares Vieira

Paula Koehler Martins

Carlos Barcellos Damasceno

Thereza Luzia Nader

Walter Alves Noronha

José Maria Hupp

Carla Cristina Tasso

Paula Koehler Martins

Washington Luiz da Silva

Eli Batista de Araújo Pirola

Reinaldo Marques

Carlos Alexandre Oliveira
